LEI Nº 1.646-GP/2020
Em 12 de novembro de 2020

"Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Mamoré-RO para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, conforme estabelece o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, § 1º, do art. 110, da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI, do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal do **Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. O subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Nova Mamoré-RO**, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 6º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º. As despesas decorrentes da ampliação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1996 do dia:
12/11/2020 à 16/11/2020
Geisiele da Silva Souza
Assinatura do Responsável
Chefe de Gabinete
Interina